

# REQUERIMENTO DE INJUNÇÃO

REFª: 1668290/50558313

DATA/HORA DE ENTREGA:

22/11/2024 16:32:30

Pagamento  
Multibanco 

Entidade: 10641  
Referência: 166 829 020  
Montante: 51,00 €



IJW00050558313

Nota: Vale como data de entrada do requerimento a da confirmação do pagamento da taxa de justiça devida (Portaria 220-A/2008 de 4 de Março, art.º 5º n.º 1 al. a)

## REQUERENTE

Nome/Designação: **Correia & Correia, Lda.**

Morada: Zona Industrial da Sertã, Lote 45

Localidade: Sertã

Código postal: 6100-711 SERTÃ

Telefone:

Fax:

NIF: 502069732

BI:

Email:

IBAN:

PT50003507680001065553006

## REQUERIDO

Nome/Designação: **Allen & Rezende Ramos, Lda.**

Morada: Rua da Costa, N.º 103

Localidade: Trofa

Código postal: 4745-517 SÃO ROMÃO DE CORONADO

Domicílio convencionado: Não

Telefone:

Fax:

NIF: 515361984

BI:

Email:

## LIQUIDAÇÃO E FACTOS

O(s) requerentes solicita(m) que seja(m) notificados (o)s requeridos, no sentido de lhe(s) ser paga a quantia de:

764,59 € (Setecentos e Sessenta e Quatro Euros e Cinquenta e Nove Cêntimos)

Assim discriminada:

Capital: 526,82 € Juros de mora: 146,77 €

Outras quantias: 40,00 € Taxa de justiça: 51,00 €

Contrato de: Fornecimento de Bens ou Serviços

Contrato celebrado com consumidor: Não

Data do contrato: 2021-03-30 Período a que se refere: 2021-03-30 a 2022-06-03

Obrigação emergente de transacção comercial: Sim Abrangida pelo Decreto-Lei: 62/2013, de 10/5

Apresentar à distribuição no caso de frustração de notificação do requerido: Sim

Tribunal competente para distribuição: Tribunal Judicial da Comarca do Porto - S.Tirso - Unidade Central

Factos:

1. A Requerente, Correia & Correia, Lda., é uma sociedade comercial que se dedica, no âmbito da sua atividade comercial, a) a reciclagem de desperdícios não metálicos; b) a reciclagem de sucata e de desperdícios metálicos; c) o comércio, por grosso, de combustíveis líquidos, sólidos, gasosos e produtos derivados; d) o aluguer de máquinas e equipamento não especificado; e) a recolha e tratamento de outros resíduos; f) o transporte de mercadorias por conta de outrem; g) a fabricação de produtos petrolíferos a partir de resíduos.

2. No âmbito da sua atividade, a Requerente prestou serviços à Requerida, tendo emitido, como contrapartida, as seguintes faturas, no montante total de EUR 526,82 (quinhentos e vinte e seis euros e oitenta e dois cêntimos):

- Fatura n.º 002/217939 emitida em 30/03/2021 no valor de EUR 228,96;
- Fatura n.º 002/235369 emitida em 04/05/2022 no valor de EUR 297,86.

# REQUERIMENTO DE INJUNÇÃO

3. Sucede que a Requerida não procedeu ao pagamento das supra mencionadas faturas, nem na data de vencimento nem posteriormente.
4. Nem apresentou qualquer reclamação ou devolução, quer dos serviços prestados, quer das próprias faturas emitidas.
5. Assim, a Requerida encontra-se em mora, à luz do disposto no artigo 805.º, n.º 2, alínea a) do Código Civil.
6. Nos termos do artigo 806.º, n.º 1 e 2 do Código Civil, no que respeita às obrigações pecuniárias, a indemnização corresponde aos juros, vencidos e vincendos, a contar do dia da constituição em mora, calculados sobre o montante de capital em dívida até ao seu integral pagamento.
7. O montante dos juros de mora vencidos até à presente data, i.e., dia 22.11.2024, calculados à taxa legal comercial em vigor, desde o dia seguinte à data de vencimento da fatura, ascende a EUR 146,77 (cento e quarenta e seis euros e setenta e sete cêntimos):
- Fatura n.º 002/217939 emitida em 30/03/2021 no valor de 228,96 € + juros entre 29/04/2021 e 22/11/2024 (2,77 € (63 dias a 7,00%) + 8,08 € (184 dias a 7,00%) + 7,95 € (181 dias a 7,00%) + 8,08 € (184 dias a 7,00%) + 10,79 € (181 dias a 9,50%) + 12,70 € (184 dias a 11,00%) + 13,13 € (182 dias a 11,50%) + 10,23 € (145 dias a 11,25%));
  - Fatura n.º 002/235369 emitida em 04/05/2022 no valor de 297,86 € + juros entre 03/06/2022 e 22/11/2024 (1,60 € (28 dias a 7,00%) + 10,51 € (184 dias a 7,00%) + 14,03 € (181 dias a 9,50%) + 16,52 € (184 dias a 11,00%) + 17,08 € (182 dias a 11,50%) + 13,31 € (145 dias a 11,25%)).
8. A este montante acrescem ainda os juros de mora vincendos até efetivo e integral pagamento, assim como a taxa de justiça devida pela instauração do presente requerimento de injunção e demais custas com o presente processo.
9. A Requerida é igualmente responsável pelo pagamento de EUR 40,00 (quarenta euros), nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio.
10. Mais se diga que o requerimento de injunção é a forma de processo correta, válida e legítima para promover a cobrança deste crédito, segundo o disposto nos artigos 2.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio.
11. Este é o meio processual adequado e encontra-se a respetiva causa de pedir devidamente apresentada e fundamentada.
12. A Requerente é credora da quantia global de EUR 764,59 (setecentos e sessenta e quatro euros e cinquenta e nove cêntimos), dos quais EUR 526,82 (quinhentos e vinte e seis euros e oitenta e dois cêntimos) correspondem ao valor de capital em dívida, EUR 51,00 (cinquenta e um euros) à taxa de justiça, EUR 146,77 (cento e quarenta e seis euros e setenta e sete cêntimos) a juros de mora vencidos e EUR 40,00 (quarenta euros) ao valor da indemnização pelos custos com a cobrança do valor em dívida, a que acrescem, ainda, os juros de mora vincendos até efetivo e integral pagamento.

## NOTIFICAÇÃO DO(S) REQUERIDO(S)

Notificação do(s) requerido(s) a efectuar por: Balcão Nacional de Injunções

## MANDATÁRIO

**Nome:** Susana Santos Valente **Cédula:** 15478L  
**Morada:** Rua Rodrigo da Fonseca, 82 - 2.º Esq **NIF:** 166254819  
**Localidade:**  
**Código postal:** 1250-193 Lisboa  
**Telefone:** 21 371 4949 **Fax:** 21 388 2635 **Email:** susana.valente@pra.pt